

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Lei municipal nº 1.753, de 14 de junho de 2004

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba (MG) a conceder direito real de uso de imóvel do Município à Laticínios Tirolez Ltda.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Laticínios Tirolez Ltda, Comércio Varejista Produtos Padaria, Laticínios, Frios e Consumo com natureza jurídica em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, localizada à rua Antônio Alves de Queiroz, s/nº, no Distrito de Quintinos, Município de Carmo do Paranaíba (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 55.885.321/0005-36.

Art. 2º Constituirá objeto da presente concessão de direito real de uso parte dentro de imóvel de propriedade do Município, com 10,00 metros de frente a rua José Romualdo; 17,30 metros pela direita na divisa com terrenos da Prefeitura; 10,00 metros pelo fundo na divisa com uma creche do Município; 17,30 metros pela esquerda dividindo com terrenos do Município, fechando-se uma área de 173,00 m² (cento e setenta e três metros quadrados).

Art. 3º Constitui finalidade da presente concessão de terreno para a instalação de uma antena para comunicação entre as fábricas de Laticínios Tirolez Ltda, situadas em Tiros (MG), Arapuá (MG) e Distrito de Quintinos.

§ 1º Caso seja dada destinação ao imóvel em desconformidade com o *caput*, a concessão será resolvida de pleno direito e o concessionário será responsabilizado na esfera administrativa, civil e penal.

§ 2º O concessionário deverá respeitar a legislação ambiental vigente, bem como será o responsável único por quaisquer danos ocasionados ao meio ambiente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, a ser elaborado de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. 5º Desde a contratação da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo, por ato motivado do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 8º A concessão de direito real de uso não se transfere por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Art. 9º A presente concessão de direito real de uso será gratuita e concedida a título precário.

§ 1º Vigorará a presente concessão até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo o imóvel ser retomado nas hipóteses dos artigos 6º e 7º desta lei.

§ 2º A concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por 02 anos após findo o termo previsto no parágrafo anterior, caso exista interesse do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A prorrogação exige manifestação expressa do Poder Executivo.

Art. 10. Após o termo final da presente concessão de direito real o concessionário não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O concessionário deverá desocupar o imóvel em 10 dias após findo o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente da forma como se deu a finalização da concessão.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 14 de junho de 2004.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

